



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 12/09/2024

#### Matéria/ Ementa:

Parecer Projeto de Lei nº 096/2025 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências”.**

#### Relatório:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, a ser realizado mediante a celebração de Termo de Convênio, com vistas à pagamento de despesas diversas relacionadas à manutenção e funcionamento hospitalar.

Origem dos recursos: Os recursos são de responsabilidade do Município, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, sendo destinados especificamente à **Assistência Hospitalar**.

Dotação orçamentária: As despesas correrão à conta do orçamento municipal, conforme a seguinte classificação:

**Órgão:** 02 07 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Programa/Projeto:** 10.302.0042.0008.0000 – Financiamento à Assistência Hospitalar

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

O valor de R\$ 200.000,00 será contabilizado como **transferência voluntária** do Fundo Municipal de Saúde ao Hospital.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, com correta classificação em **subvenções sociais**.

O repasse tem caráter de apoio à manutenção hospitalar, alinhado à legislação vigente e ao MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

O Conselho Municipal de Saúde aprovou previamente a destinação dos recursos, reforçando a legalidade e regularidade da medida

#### Fundamentação:

Do ponto de vista contábil, o Projeto de Lei nº 096/2025 apresenta **plena regularidade**, pois:

Possui dotação orçamentária adequada;

Define a origem e a destinação dos recursos;

Estabelece critérios de controle, transparência e prestação de contas.

**Portanto, não há impedimentos contábeis para a aprovação do referido Projeto de Lei.**

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 096/2025.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-O